

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° - 2873/73

PARECER CEE N° 3107 /73
Aprovado por Deliberação
Em 12/12/73

INTERESSADO: Liliana Beatriz Valotte
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR : Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

1 - HISTÓRICO:

For intermédio de seu pai, Liliana Beatriz Valotte, requer do Conselho Estadual de Educação a equivalência dos estudos por ela realizados na Argentina (Buenos Aires), tendo em vista seu desejo de prosseguir vida escolar no Brasil, segundo as normas de nosso sistema de ensino.

A estudante nasceu na Capital Argentina a 19.9.1961, filha de Fortunado Valotta e Beatriz Avelina Niguez de Valotta e reside, atualmente, nesta Capital, a Rua Calixto da Nota, 103, Vila Mariana.

No país de origem, Liliana Beatriz, frequentou, no período de 1937 a 1972, as seis series iniciais do Ensino Fundamental Argentino, Obteve sempre bom aproveitamento, sendo promovida no ano letivo de 1973 para 7ª serie, que frequentou regularmente durante o 1º semestre. A seguir transferiu-se para o Brasil e começou a frequentar aulas no 2º semestre da 7ª serie do Colégio Madre Cabrini, desta Capital. Aqui também, seu aproveitamento pode ser considerado satisfatório, segundo declarações da diretora do Colégio. Na avaliação procedida, no mês de outubro obteve os seguintes resultados:

Português	- Fraco
Historia	- Regular
Geografia	- Bom
Matemática	- Bom
Ciências	- Regular
Desenho	- Ótimo
Francês	- Regular
Inglês	- Regular
BRC	- Regular

2 - APRECIÇÃO

Conforme se observa, excetuando-se Língua Portuguesa, nas demais disciplinas, a estudante vem conseguindo ressaltar os que a habilitavam e prosseguir estudos, no Brasil, na 5ª série do 1º grau.

sua transferência para um país estrangeiro não impediu que ela mantivesse o mesmo nível de aproveitamento então já demonstrado nas séries iniciais do Ensino fundamental. Com toda a razão não conseguiu bons resultados em Língua Portuguesa, mas esta deficiência poderá vir a superar no correr do próximo ano letivo, quando já se sentir mais inteirada nos meios e mais ajustada ao novo sistema de Ensino.

O currículo por ela seguido na Argentina, pode ser considerado equivalente ao ministrado no ensino brasileiro, podendo-se estabelecer a equivalência de seus estudos a nível da 7ª série do 1º grau. Os documentos juntados ao processo estão devidamente traduzidos e legalizados e preenchem as existências da Resolução CES 19/65. A petição encontra apoio na legislação em vigor (art. 100 da Lei 4024/61), bem como na jurisprudência firmada neste Colegiado para casos análogos ou semelhantes.

3 - CONCLUSÃO

Votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro por Líliliana Beatriz Valotta, a nível do 1º semestre da 7ª serie do ensino de 1º grau. Convalidem-se os atos escolares praticados em escola brasileira, no ano letivo de 1973, ficando o estabelecimento que a acolheu autorizado a proceder redução do coeficiente de notas, para fins de promoção. A aluna poderá prosseguir estudos, no próximo ano letivo, a partir da 8ª serie do 1º grau, devendo se submeter a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, em 10 de dezembro de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente